



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO DE PREGÃO

CONTRATO Nº 8864/2014, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA HISTOTECH LÂMINAS DIDÁTICAS LTDA. ME, PARA AQUISIÇÃO DE 15 CONJUNTOS COMPOSTOS DE 70 LÂMINAS DIDÁTICAS DE HISTOLOGIA E PATOLOGIA.

A **FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**, fundação pública municipal criada pela Lei nº 278/85, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita sob o CNPJ nº 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, portadora do CPF nº 130.513.421-49 e RG nº 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2013 CS de 1º de fevereiro de 2013, e de outro lado a empresa **HISTOTECH LÂMINAS DIDÁTICAS LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 03.422.723/0001-77, com sede na Rua Dr. Teodoro Quartim Barbosa, n. 91, Sala 08, Vila São Francisco, São Paulo – SP, CEP: 05352-050, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE 15 CONJUNTOS COMPOSTOS DE 70 LÂMINAS DIDÁTICAS DE HISTOLOGIA E PATOLOGIA, conforme processo licitatório n. 8864/2014, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993, sujeitando-se as contratantes a estas e às demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 15/2014, devidamente homologada pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de lâminas didáticas de histologia e patologia, em consonância ao Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Presencial n.15/2014, destinadas a atender as necessidades do curso de medicina veterinária da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, conforme quantitativo e especificações técnicas que doravante seguem:

QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR
-------	-------	---------------	-------	-------	-------



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO DE PREGÃO

				UNITÁRIO	TOTAL
15	KITS	<p>Conjuntos compostos de 70 Lâminas de Histologia e Patologia: Lâminas lapidadas sem extremidades cortantes, 26x76mm por 1mm de espessura, vidro neutro polido, bordas lapidadas em 45 graus. As lamínulas deverão 0,09mm de espessura, em boro silicato não oxidante, classe hidrolítica 1. O meio de montagem utilizado para as confecções das mesmas deve ser o resina Permout, grau de refração 1.5. Os cortes deverão ter a espessura padrão de 5 micrômetros. O armazenamento das mesmas deverá ser em caixas de madeira com bordas arredondadas, sendo de cedro envernizadas, contendo etiquetas de identificação individualizada para cada lâmina, constando o nome e o método de coloração.</p> <p style="text-align: center;">Relação das Lâminas:</p> <p>Abscesso Hepático; Adenocarcinoma de Intestino Grosso; Adenocarcinoma de Mama; Amiloidose – Rim; Antracose – HE; Atrofia Muscular; Atrofia Testicular; Bócio; Calcificação Destrófica – Coração; Calcificação Metastática – Pulmão; Carcinoma Basocelular; Carcinoma Espinocelular – Pele; Cicatrização 14 dias; Cicatrização 21 dias; Cicatrização 24 horas; Cicatrização 7 dias; Cirrose – Gomori; Cirrose – HE; Colestase Hepática; Condroma; Condrossarcoma; Congestão Hepática; Congestão Pulmonar; Degeneração Hialina de Zencker – Músculo Esquelético; Degeneração Vacuolar Esteatose – Fígado; Dermatite Aguda; Dermatite Crônica; Edema Pulmonar; Encefalite Rábica – HE; Encefalite Rábica – Schorr; Endocardite; Enterite Eosinofílica; Esteatonecrose – Pâncreas; Fasciola Hepática; Granuloma de Tuberculose no Fígado; Hemangiopericitoma; Hemangiossarcoma; Hemorragia – Azul da Prússia; Hemorragia – HE; Hemossiderose – Fígado – HE; Hemossiderose – Fígado – Pearls; Hepatite Aguda; Hepatite Crônica; Hiperplasia Prostática; Hipertrofia Cardíaca – Chagas; Infarto Hemorrágico Pulmão; Leptospirose Rim – Prata; Lipofuscina – Miocárdio; Mastocitoma – Azul de Toluidina; Metastase Melanoma Rim; Mixoma; Mixossarcoma; Necrose Caseosa – Linfonodo TB; Necrose de Coagulação; Necrose de Liquefação – Cérebro; Nevus Melanocítico; Pstepssarcoma; Pigmento Melânico – Pulmão; Trombo em Organização; Trombo Venoso; Tumor Venéreo Transmissível – TVT.</p>	HISTOTECH	R\$ 1.470,00	R\$ 22.050,00



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO DE PREGÃO

2.2 - São parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial 15/2014 e seus anexos, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 - No recebimento e aceitação serão observados, no que couber, as disposições dos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, e as disposições constantes dos itens do Termo de Referência (Anexo I) do Edital 015/2014.

3.2 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a solicitação formal emitida pelo Departamento de Compras da Instituição.

3.3 Após a entrega, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar o recebimento definitivo. O recebimento definitivo será feito pela coordenadora do curso de medicina veterinária, que analisará se foram atendidas todas as especificações, se as quantidades e marcas conferem com o contrato, proposta e termo de referência.

3.4 No ato da entrega, o representante da empresa deverá apresentar a Nota Fiscal e, em conjunto com o servidor responsável pelo recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, proceder à conferência dos materiais.

3.5 Após os procedimentos do item anterior, considerar-se-á o recebimento como definitivo com a aposição do aceite pelo servidor responsável na respectiva Nota Fiscal.

3.6 A identificação de qualquer material em discordância com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou, ainda, que apresente qualquer vício, implicará na recusa por parte do responsável pelo recebimento.

3.6.1 A reposição ou substituição, conforme o caso, relacionada no item 3.6 deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de rompimento contratual.

3.6.2. Qualquer tolerância ou dilação de prazo importa em mera liberalidade da CONTRATANTE.

3.7 Os vícios identificáveis somente quando da utilização também deverão obedecer ao prazo do subitem anterior, contado a partir da notificação por parte da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato, por ocasião da licitação, terá validade durante o período de garantia de todos os produtos adquiridos. Iniciando-se a partir da assinatura deste e podendo ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO DE PREGÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da dotação: 08.08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364 - Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação - 12.364.0430.9047 - Manutenção Unidade Básica de Biociências - CMV – 339030 - 0215 - Material de Consumo; aprovada no orçamento para o exercício de 2014.

5.2- O presente Contrato perfaz o valor de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais).

5.3- As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do § 1º do art. 65 da Lei n. 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, que deverá ocorrer nos termos do que previsto na Cláusula Terceira deste contrato.

6.2. O servidor responsável pelo recebimento procederá à conferência de que o memorial descritivo exarado na Nota Fiscal corresponde ao solicitado, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.2.1. Serão recusadas as Notas Fiscais emitidas com divergência do solicitado ou com especificações e preços diferentes daqueles constantes da proposta e do termo de homologação, devendo a sua substituição ocorrer por conta da Contratada.

6.2.2. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a efetiva substituição.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera.

6.4.1 - Na hipótese de algum material estar em discordância com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou apresentar qualquer defeito, o prazo para pagamento somente começará a fluir após o reparo, substituição ou troca.

6.5- Por ocasião do pagamento a ser realizado, a Contratante exigirá a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a Fazenda



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO DE PREGÃO

Municipal, Estadual e Federal, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.6- A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. E, no caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Entregar os materiais conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência do Edital 015/2014, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação pelo Departamento de Compras da FIMES.

7.2- Responsabilizar-se por todos os custos necessários à completa satisfação do objeto deste contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário. A inadimplência da Contratada com relação a essas verbas não transfere responsabilidade à Administração.

7.3- Reparar, corrigir, remover, trocar, substituir, às suas expensas, os materiais que não atenderem as especificações contidas no Edital 015/2014, assim como aqueles em que se verificar defeitos, vícios, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, sendo que na reincidência ser-lhe-á aplicada multa por inexecução contratual.

7.4- Emitir Nota Fiscal dos materiais em perfeita consonância à legislação vigente, apresentando-a à Contratante e discriminando no corpo todos os detalhes inerentes à perfeita individualização do objeto.

7.5- Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta, bem como com os termos de garantia.

7.6- Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes.

7.7- Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso;

7.8- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9- Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO DE PREGÃO

7.10- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de eventos futuros e incertos, taxas, emolumentos, etc.

7.11- Informar, ensinar, orientar ou treinar, sobre quaisquer procedimentos necessários à utilização dos materiais.

7.12- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais em até 25% (vinte e cinco por cento);

7.13- Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 - A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, falhas e defeitos observados na execução do especificado nesta licitação;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93.

9.2- Ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros, pelo prazo previsto, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, assim disposto:

9.2.1. Deixar de assinar o contrato quando convocado para fazê-lo, sem justo motivo: impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos.

9.2.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) Pagamento da diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO DE PREGÃO

9.3- A desistência da Proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento do contrato e a cobrança pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros, por via administrativa e/ou judicial, de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor consignado quando da adjudicação.

9.4- Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as ordens de fornecimento, bem como pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;
- c) Multa moratória de 0,5% (meio por cento por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite máximo de 10 (dez) dias;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f) As demais sanções previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

9.5- As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

9.6 -Independentemente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.

9.7- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da Contratante, e não sendo suficiente, sem prejuízo de cobrança judicial.

9.7.1 - Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

9.8- Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no edital, neste contrato e nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial do município.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO DE PREGÃO

9.8.1 - Sem prejuízo do disposto no item 9.8, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros ou de declaração de inidoneidade, a Contratante comunicará o Tribunal de Contas dos Municípios sobre a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O atraso injustificado ou não autorizado na entrega dos materiais.
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto.
- d) A decretação de falência, concordata ou insolvência civil.
- e) A dissolução da sociedade.
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- g) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

10.2- Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos nesse Contrato, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros – GO, 14 de janeiro de 2015.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO DE PREGÃO

Histotech Lâminas Didáticas Ltda. ME



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

TESTEMUNHAS:

1^a _____

CPF:

2^a _____

CPF: